

**LEI Nº 699/2023**

Heitorai, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins

que esta lei nº 699/2023

foi afixado no placard de

publicidade desta Prefeitura em:

21 de Agosto de 2023

**“Dispõe sobre o Serviço de Psicologia Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás,** faz saber, que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Psicologia Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de oferecer suporte emocional, psicológico e pedagógico aos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Art. 2º O Serviço de Psicologia Escolar deverá ser composto por psicólogos capacitados e preferencialmente com formação em psicologia escolar.

Art. 3º O atendimento psicológico aos alunos será realizado individualmente ou em grupo, conforme a necessidade apresentada, com o objetivo de auxiliá-los em suas questões emocionais, psicológicas e de aprendizagem.

Art. 4º O atendimento aos professores e demais profissionais da educação será realizado visando a promoção do bem-estar e prevenção de problemas relacionados ao trabalho.


Art. 5º Os psicólogos deverão estabelecer parcerias com os pais ou responsáveis pelos alunos, visando a integração entre família e escola e o desenvolvimento de um trabalho conjunto em prol do bem-estar dos estudantes.

Art. 6º Fica determinado que o Serviço de Psicologia Escolar deverá ser implementado em todas as unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Heitorai/GO